



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 25532106/2022-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.008089/2022-97

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 1347_00189_2022**

1. Trata-se de Defesa Administrativa apresentada pela imigrante de nacionalidade chinesa, **SHAO FANG WU**, por intermédio de sua assessoria contábil, contra imposição de multa discriminada nos autos do **processo administrativo nº 08506.008089/2022-97**. Na mesma oportunidade, foi lavrado o **Auto de Infração e Notificação nº 1347_00189_2022**, determinando que a autuada procedesse à sua regularização migratória.
2. Alega a aludida imigrante que ingressou no Brasil em 26 de dezembro de 2019, com visto de turismo, e após a superveniência da pandemia COVID-19, não conseguiu retornar ao seu país de origem, pois a China manteve suas fronteiras fechadas. Relata, também, que conheceu um companheiro no Brasil, com quem teve uma filha, nascida no dia 08 de março de 2021, e em razão disso, está sofrendo dificuldades para sair do território brasileiro. Ademais, afirma que tentou prorrogar por diversas vezes o prazo de regularização neste país, chegando, inclusive, a entrar em contato com a Polícia Federal via telefone, contudo, não obteve sucesso no agendamento presencial. Por fim, alega que não houve má-fé em manter sua estadia ilegal no país.
3. Ao analisar os documentos anexados, concluo não ter havido comprovação da situação hipossuficiente da autuada. Ainda que sua filha tenha nascido recentemente, tal fato, por si só, não é capaz de dispensar o ônus da autuada em proceder com a sua regularização. Frisa-se que a regularização do imigrante é feita através do *site* da Polícia Federal, e tal orientação é transmitida aos interessados que entram em contato via telefone.
4. Imperioso mencionar, ainda, que **a estada irregular da autuada ultrapassou 933 (novecentos e trinta e três) dias**.
5. Por outro lado, em pesquisa realizada junto ao Sistema de Registro Nacional Migratório - SISMIGRA (SEI 25533775), não foi encontrado nenhum protocolo com solicitação de regularização migratória, não subsistindo, portanto, o alegado pela autuada em sede de defesa.
6. Por fim, observa-se que, na autodeclaração efetuada pela imigrante, a mesma optou por não declarar sua renda, o que torna ainda mais obscura a alegada situação hipossuficiente (SEI 25405338).
7. Por todo o exposto, **INDEFIRO** o pedido de cancelamento/redução da referida multa, haja vista não haver comprovação de eventuais hipóteses capazes de revogá-la, disciplinadas pela Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), bem como dispositivos legais conexos, **mantendo o Auto de Infração e Notificação nº 1347_00189_2022 e seus respectivos efeitos**.
8. Publique-se a ementa desta **Decisão** no sítio eletrônico da Polícia Federal, cientificando-se a autuada e seu procurador do seu teor, ficando aberto o **prazo recursal** em face desta Decisão à instância imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, conforme disposto no artigo 209, § 8º, do Decreto nº 9.199/2017.
9. Cumpra-se.

José CARDOZO
EPF - matrícula nº 16.913



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARDOZO DOS REIS FILHO, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 31/10/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25532106** e o código CRC **474FCCAA**.